

## **DECISÃO N° 1346213, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.158740/2013-30**

**AIS nº 0225138138 - CVPAF-RJ**

**Autuada: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro**

A empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro foi autuada em 05/03/2013 pela constatação da seguinte conduta irregular: *O Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo do navio PIRAJUÍ estava com a validade expirada*, infringindo o artigo 26 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 27/03/2013 (fls. 02), a Autuada apresentou sua defesa em 11/04/2013 (fls. 06 a 44), alegando, em suma, que a protocolização do pedido de renovação do referido Certificado ocorreu na primeira oportunidade cabível, sendo concedido novo Certificado no dia 05/03/2013, demonstrando a inexistência de quaisquer evidências de risco à saúde pública. Alega ainda tratar-se de ocorrência de mera irregularidade formal.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 23/11/2017 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

05/03/2013: AIS nº 0225138138 (fls. 02);

27/03/2013: Notificação do AIS (fls. 02);

25/10/2017: Memorando nº 132/2017/CVPAF/RJ (fls. 90);

21/11/2017: Despacho PVPAF/ITAGUAÍ/CVPAF/RJ que encaminha processo para manifestação do servidor autuante (fls.91);

23/11/2017: Manifestação do Servidor

Autuante (fls. 92 a 93);

26/11/2020: Despacho nº 174  
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 94);

Com efeito, da data da Notificação do AIS da CVPAF-RJ, em 27/03/2013 (fls.02), até a data do Memorando nº 132/2017/CVPAF/RJ da CVPAF/RJ, em 25/10/2017 (fls.94), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 25/02/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1346213** e o código CRC **02705454**.